

**Lei Municipal nº 2.073/2025**

**Define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA E PRINCÍPIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Compete ao Poder Executivo Municipal de Hulha Negra, representado fisicamente pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra, denominada nos termos desta Lei como Administração Municipal, prover tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar da população, de acordo com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Orgânica do Município de Hulha Negra.

**Parágrafo único.** As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – participação popular;
- II – inclusão social;
- III – moralização, qualidade e eficiência da gestão pública;
- IV – qualidade ambiental;
- V – desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos da Administração Direta e Indireta, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** As atribuições do Prefeito são definidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica do Município de Hulha Negra.

**Art. 4º** A Administração Municipal apoiará o planejamento e a delegação de competências, na forma da Lei, como instrumentos de ação para o desenvolvimento harmônico dos setores físico-territoriais, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

**§ 1º** Considera-se planejamento o processo pelo qual a Administração procura racionalizar suas decisões no que concerne à fixação de objetivos e a forma de atingi-los, considerando sua dimensão técnica e sua dimensão política.

**§ 2º** A delegação de competências prevê uma divisão adequada da carga de trabalho por meio da implantação setorial em linha de subordinação hierárquica.

**Art. 5º** A Administração Municipal é constituída por órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Hulha Negra e da legislação específica.

**Art. 6º** Para os exclusivos efeitos desta Lei, entende-se estrutura administrativa como a divisão e subdivisão das diversas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, cujo produto do trabalho e organização busca, a partir dos objetivos e atribuições da entidade pública, atingir as seguintes finalidades:

- I – dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada;
- II – definir claramente limites de autoridade e responsabilidade;
- III – caracterizar relações de subordinação;
- IV – orientar a alocação dos recursos disponíveis, humanos, financeiros e materiais.
- V – maior eficiência na administração pública.

**Art. 7º** A Administração Municipal descentralizada do Município de Hulha Negra adotará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, os seguintes níveis hierárquicos:

- I – Secretarias;
- II – Coordenadorias;
- III – Setores.

**Parágrafo único.** A adoção da subdivisão orgânica prevista no *caput* deste artigo não implica, necessariamente, na implantação de todos os níveis hierárquicos.

**Art. 8º** As atribuições dos dirigentes dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, respectivamente, Secretário, Coordenador, Chefe de Setor e Assessores, poderão ser complementadas por meio da edição de regulamentos e outros atos administrativos.

**Art. 9º** É facultado ao Prefeito Municipal e aos dirigentes dos órgãos delegarem competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamentos ou outros expedientes administrativos e/ou jurídicos.

**Art. 10** O controle da administração se exercerá em todos os níveis, atentando especialmente para:

- I – A execução dos programas de governo e da observância das normas que disciplinam as atividades dos órgãos da estrutura administrativa;
- II – A utilização guarda e aplicação dos bens e valores públicos pelos órgãos da estrutura administrativa;
- III – Obediências as regras, determinações e aconselhamentos dispostos pelo Sistema de Controle das diversas Secretarias e órgãos municipais.

## CAPITULO II

### DA AMPLIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA



**Art. 11** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a qual tem suas diretrizes e atribuições especificadas no artigo 18, inciso IX da presente lei.

§ 1º Os cargos que integrarão a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo serão criados *a posteriori*.

§ 2º Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ficam alteradas as denominações e diretrizes das demais Secretarias Municipais, conforme especificados nos artigos 13 e 18 desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Das Secretarias Municipais - Administração Direta

**Art. 12** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Hulha Negra possui como primeira divisão de suas competências e atribuições as Secretarias Municipais que são órgãos independentes e autônomos, que possuem ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, participando das decisões governamentais e executando com autonomia as suas funções específicas, respondendo diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 13** A Administração Direta compõe-se das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- III – Secretaria de Finanças;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Saúde;
- VI – Secretaria de Assistência de Social;

VII – Secretaria de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico;

VIII – Secretaria de Agropecuária.

IX – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município, com caráter de secretaria, é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

**Art. 14** Os órgãos de apoio, controle e assessoramento da Administração Municipal são órgãos autônomos destinados a prestar o apoio físico e o assessoramento da administração.

**Art. 15** Os órgãos de apoio, controle e assessoramento possuem a seguinte divisão:

I – Órgãos de Assessoramento:

a) Procuradoria-Geral do Município.

II – Órgãos de Controle:

a) Controle Interno.

## Seção III

### Das Subdivisões Dos Órgãos de Administração Direta

**Art. 16** Os órgãos da administração direta, constante das Secretarias Municipais, são subdivididos em Coordenadorias e Setores, possuindo as seguintes características:

I – Coordenadorias: São as subdivisões das Secretarias Municipais, dirigidas pelos coordenadores, visando coordenar os trabalhos das áreas administrativas e técnicas, a fim de que as Secretarias possuam maior controle de determinada área de atuação da administração, bem como realizando o cumprimento das decisões dos Secretários Municipais, dando as primeiras soluções em casos individuais, fiscalizando o cumprimento das decisões e coordenando os trabalhos dos diversos setores;

II – Setores: São as subdivisões das Coordenadorias, que tratam diretamente da realização e execução das obras, serviços, formalização dos atos administrativos de rotina e cumprimento das decisões das Coordenadorias e Secretarias, execução das atividades meio e atendimento ao público.

**Parágrafo único.** A divisão dos órgãos de administração direta constantes das diversas Secretarias em Coordenadorias e Setores serão feitas por Decreto do Prefeito Municipal, observando as necessidades e peculiaridades de cada órgão em consonância com o Programa de Governo.

#### Seção IV

#### Do Organograma Administrativo

**Art. 17** Após a divisão das diversas Secretarias Municipais em Coordenadoria e Setores, conforme consta da presente Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará através de Decreto Municipal o organograma administrativo da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

#### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Art. 18** Compete a cada uma das Secretarias Municipais do Município de Hulha Negra, as atribuições correspondentes a sua área de atuação, conforme a seguir disposto:

I – Gabinete do Prefeito: Compete a elaboração de toda correspondência do Prefeito Municipal; assistir ao Prefeito no exercício de suas atribuições, coordenando a ação administrativa do governo e o acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; acompanhar o desenvolvimento de ações e programas prioritários do governo junto a todas as secretarias; a redação de normas legais, elaboração de projetos de lei e mensagens à Câmara Municipal, promulgação e vetos de autógrafos expedidos pela Câmara; encaminhamento de informações e recursos ao Tribunal de Contas do Estado, assim como a redação de qualquer trabalho solicitado pelo Prefeito; definir e implantar a política municipal de comunicação social; promover e divulgar as realizações governamentais; promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal

e a imprensa; implantar programas informativos, além da coordenação, supervisão e controle da publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional; cuidar da publicidade dos atos oficiais.

**II – Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente:**

**a)** exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, bem como programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar direta ou indiretamente os assuntos concernentes a pessoal, material, patrimônio, arquivo e zeladoria; a redação e supervisão de editais de certames licitatórios em todas as modalidades e seus desdobramentos, assim como de redação de outros trabalhos relacionados com a sua competência;

**b)** planejar, programar, dirigir, coordenar a política fiscal, financeira e tributária do Município, orientar juntamente com a Secretaria de Finanças a elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e a elaboração de Orçamentos Anuais; bem como avaliar fontes de recursos estaduais, federais, da iniciativa privada e de instituições nacionais e internacionais, viabilizando projetos especiais e para as diversas áreas da administração municipal; promover o planejamento de ações, diretrizes e das prioridades municipais, orientar e coordenar a política e execução de ações relacionadas com o planejamento geral da administração municipal;

**c)** propor e desenvolver a Política Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, incluindo a implementação dos mecanismos necessários à proteção do Meio Ambiente e a valorização do Patrimônio Ambiental e Paisagístico, assim como a elaboração e desenvolvimento de todos os Programas, Projetos e Planos relacionados com o meio ambiente. Compete ainda, executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município, estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município, coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural, implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município. Avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades

socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município; exercer o poder de polícia; executar outras atividades correlatas.

### III – Secretaria de Finanças:

- a) executar a política fiscal e financeira do Município;
- b) executar a programação orçamentária;
- c) cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- d) receber, pagar, guardar e movimentar os numerários e outros valores do Município;
- e) administrar o serviço da Dívida Ativa do Município;
- f) processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira orçamentária e patrimonial do Município;
- g) preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- h) fiscalizar e fazer tomada de contas das Unidades da Administração encarregadas da movimentação de numerários e outros valores.
- i) ordenar despesas e a representar o município junto às repartições administrativas e financeiras;
- j) planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- k) assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças.

IV – Secretaria de Educação: Executar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes, atuando como órgão responsável pela organização, orientação, planejamento, pesquisas, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal, especialmente as relativas às atividades de educação infantil e ensino fundamental, merenda escolar e transporte de alunos. Também tem como objetivo manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação e cultura locais, nacionais e internacionais, como também oferecer orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, oportunizando o aperfeiçoamento



dos membros do Magistério Público Municipal, planejar a localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda a sua área; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; desenvolver programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores da área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino; exercer atividades correlatas.

**V – Secretaria de Saúde:**

a) planejar, programar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerindo e executando os serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes federais e estaduais, nos termos das disposições impostas na Constituição Federal, da Constituição do Estado e Lei Orgânica de Hulha Negra. Desenvolver ações integradas com as demais secretarias municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva. Organizar e disciplinar o funcionamento do serviço de vigilância sanitária. A organização e o controle do funcionamento da farmácia básica;

b) organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas. Coordenar a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação em parcerias, de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos;

c) elaborar projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual. Disciplinar o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade e determinando, na forma das normas em vigor, a justificativas das faltas;

d) a ação de Vigilância Epidemiológica que compreende informações, investigações, levantamentos e demais atos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde. Vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses, vigilância entomológica, controle vetorial e controle de reservatórios. Educação em saúde, orientações à comunidade.

**VI – Secretaria de Assistência Social:** atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam à Prefeitura, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido; além disso, compete à Secretaria colaborar em programas de

assistência aos necessitados, por meios próprios ou convênios e em coordenação com outras entidades; dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego; coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário; propor políticas de habitação, pronunciar-se sobre solicitações de auxílio à Prefeitura por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos; coordenando e executando a distribuição de alimentos e roupas doadas. Considerando a abrangência de sua ação, é objetivo da Secretaria programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação; organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade; o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade; a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais; a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária; a participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho; promover a política habitacional do Município; promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento. Criar projetos visando à promoção integral da população carente do Município de Hulha Negra, mediante o fortalecimento de entidades assistenciais filantrópicas sem fins lucrativos, subvencionando e fiscalizando projetos sociais das mesmas, mediante contratos e convênios, criação de projetos comunitários com a participação direta da população alvo, visando a reintegração e ressocialização humana; e o desempenho de outras competências afins.

**VII – Secretaria de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico:** executar obras municipais, fiscalizar e acompanhar, quando empreitada a terceiros; executar atividades como construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas e vias públicas municipais tanto urbanas como rurais, executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; participação em estudos e projetos ligados às estradas municipais e suas obras de arte; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso; supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário; proceder a construção e manutenção de água e redes de esgoto cloacal, pluvial e fluvial, valas e bueiros. Conservar e efetuar reparos

necessários às edificações e obras pertencentes ao município. Realizar serviços de infraestrutura de eventos promocionais do município. Implementar a política e a ação de limpeza pública urbana como varrição, capina, limpeza de valas e bueiros, pintura de meio fio. Manutenção dos parques e jardins, executar ou fiscalizar serviços de coleta de lixo, realizar a gestão de resíduos. Coordenar e administrar as atividades do Cemitério Municipal. Manter, ampliar e conservar a iluminação pública. Coordenar a execução das atribuições e competências de órgão e/ou entidade executivo de trânsito, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Inclusive para integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

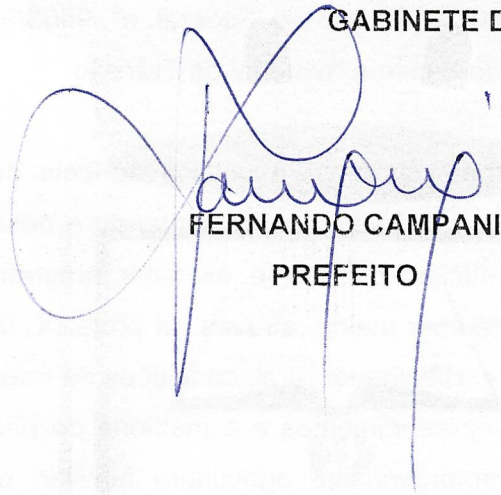
**VIII – Secretaria de Agropecuária:** coordenar a política agrícola do município, prestando assistência e apoio a produtores rurais, comandando, fomentando e desenvolvendo políticas de produção familiar de gêneros alimentícios. planejar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais oferecer meios, através de projetos, apoio técnico e serviços para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos e a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural, desenvolvendo a agricultura empresarial e agricultura familiar, o incentivo a pecuária, piscicultura, bacia leiteira, fruticultura, olericultura e reflorestamento.

**IX – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo:** desenvolver atividades culturais e de intercâmbio; administrar os espaços culturais pertencentes ao Município; responsabilizar-se pelos eventos culturais e artísticos promovidos pelo Município. Incentivar a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais; formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas; planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades turísticas do Município de Hulha Negra, atuar no planejamento de iniciativas do calendário turístico e cultural do município, desenvolvendo projetos de divulgação turística do Município; fomentar, planejar, organizar e incentivar a promoção eventos turísticos no município de Hulha Negra.

**Art. 19** A Procuradoria Geral do Município exerce a advocacia geral do município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, a qual é disciplinada por Lei Específica, que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 01/93.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Março de 2025.



**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO**